

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000302/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021208/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.004476/2011-77
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA, CNPJ n. 34.639.278/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGILENE NAZARE PANTOJA DE LIMA DANTAS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos salariais da categoria serão fixados da seguinte forma, a partir de 01 de abril de 2011:

- a) Os Empregados com tempo de serviço igual ou inferior a 06 (seis meses), na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$850,48 (oitocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)
- b) Os Empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$-1.222,57 (um mil duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais

convenientes serão reajustados, a partir de 01 de abril de 2011, pelo percentual de 6,31% (seis virgula trinta e um por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2010, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado:

MÊS - REAJUSTE

MAI/10 - 5,53%
JUN/10 - 5,08%
JUL/10 - 5,19%
AGO/10 - 5,27%
SET/10 - 5,34%
OUT/10 - 4,78%
NOV/10 - 3,82%
DEZ/10 - 2,76%
JAN/11 - 2,15%
FEV/11 - 1,20%
MAR/11 - 0,66%



PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de abril de 2010 a março de 2011, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.04.2011, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA /ASSISTÊNCIA FUNERAL

O sindicato patronal, estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo, no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os empregados, com valor da cobertura fixada em R\$-10.631,00 (dez mil seiscentos e trinta e um reais), para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio integral das despesas havidas, inclusive traslado do corpo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas integrantes da categoria econômica, deverão comunicar quais os empregados que deverão aderir a apólice do seguro, devendo, mensalmente, efetuar o pagamento dos valores que lhes couberem, para o pagamento do seguro.

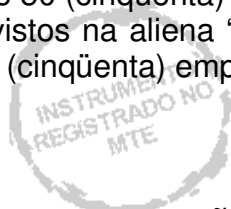
PARÁGRAFO SEGUNDO- As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigadas de aderir ao seguro de que trata esta cláusula.

1 Indenização - As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta Cláusula

ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a:

1.1 - 10 (dez) Pisos Salariais previstos na aliena "a" da cláusula "piso-salarial", vigentes à época do evento para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados

1.2 - 5 (cinco) Pisos Salariais previstos na aliena "a" da cláusula "piso-salarial", vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, todas as demais condições pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor registrada no Ministério do Trabalho e emprego sob o nº. PA000256/2010, naquilo que não conflite com a cláusula e condições ora ajustadas.

JORGILENE NAZARE PANTOJA DE LIMA DANTAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA